



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903  
SEJUSP

## TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 1450.01.0001614/2025-28

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/2025,  
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE  
ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO  
DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL.

**Referência:** Apostilamento para substituição da responsável técnica da OS, que trata a cláusula 8.6 do Contrato de Gestão e retificação de erros formais do Contrato de Gestão nº 14/2025.

Considerando a necessidade de retificar o Anexo II - Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 14/2025, e em consonância com o § 3º do art. 61, do Decreto Estadual nº 47.553/18, cujo teor possibilita termo de apostila em caso de erros formais, bem como a substituição da responsável técnica da OS, que trata a cláusula 8.6 do Contrato de Gestão:

I - **Altera-se** a responsável técnica da OS, que trata a cláusula 8.6 do Contrato de Gestão nº 14/2025, para: Roxanne Mussoli, CPF nº xxx.062.646-xx.

II - **Altera-se** o quadro de indicadores do Anexo II - Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 14/2025, passando a ter o seguinte quadro:

Área Temática	Indicador	Peso	Metas 2025			
			1º PA mar/25	2º PA abr/25 a jun/25	3º PA jul/25 a set/25	4º PA out/25 a dez/25
1 Acompanhamento em cumprimento de medida socioeducativa	1.1 Adolescentes desligados atendidos individualmente pelo Programa enquanto cumpriam medida socioeducativa	12	-	100%	100%	100%
	1.2 Atividades de apresentações coletivas	12	-	100%	100%	100%

		1.3	Atividades externas às unidades socioeducativas/circulação com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	12	-	100%	100%	100%
2	Acompanhamento pós cumprimento de medida socioeducativa	2.1	Ações de sensibilização ao adolescente ou jovem desligado da medida	12	-	90%	90%	90%
		2.2	Adolescentes inseridos no programa atendidos individualmente	12	-	100%	100%	100%
		2.3	Articulações de rede para os adolescentes	10	-	100%	100%	100%
		2.4	Atendimento aos familiares	10	-	50%	50%	50%
		2.5	Atividades de circulação com os adolescentes inseridos no programa	10	-	50%	50%	50%
3	Gestão de equipe	3.1	Capacitações	4	-	3	4	5
4	Gestão da Parceria	4.1	Inserção dos Dados no Painel SUASE dentro do Prazo	2	-	-	-	-
		4.2	Conformidade dos Processos Analisados na Checagem Amostral	2	100%	100%	100%	100%
		4.3	Efetividade do Monitoramento do Contrato de Gestão	2	100%	100%	100%	100%

III - **Altera-se** os atributos dos indicadores da Área Temática 1 - Acompanhamento em cumprimento de medida socioeducativa e da Área Temática 2 - Acompanhamento pós cumprimento de medida socioeducativa do Anexo II - Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 14/2025, passando a ter a seguinte redação:

## Área Temática 1 – Acompanhamento em cumprimento de medida socioeducativa

### 1.1 Adolescentes desligados atendidos individualmente pelo Programa enquanto cumpriam medida socioeducativa

**Descrição:** esse indicador tem como objetivo mensurar mensalmente o percentual de adolescentes desligados que foram atendidos individualmente pelo Programa, em seus núcleos, enquanto cumpriam medida nas unidades da área de abrangência do Programa.

**Periodicidade de mensuração:** mensal

**Unidade de medida:** percentual

**Orientações:**

- Atendimentos individuais realizados pelos Analistas Sociais, no Núcleo do Programa Se Liga, aos adolescentes em processo de desligamento das medidas socioeducativas de internação por tempo indeterminado e/ou semiliberdade e que são da área de abrangência do Programa. Esses atendimentos baseiam-se na escuta e na intervenção apuradas, as quais visam a vinculação do atendido com o Programa Se Liga.

**Condições para o adolescente entrar para o cálculo:**

- Adolescentes que tiveram a 1ª reavaliação de medida realizada;
- Adolescentes desligados no mês de referência, que cumpriram as medidas de

internação por tempo indeterminado e semiliberdade, pelos seguintes motivos: extinção de processo; cumprimento de medida; suspensão de medida; revogação de medida.

**Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescentes que tiveram a 1<sup>a</sup> reavaliação de medida realizada, foram atendidos individualmente pelo Programa Se Liga, nos núcleos do Programa, e, posteriormente, cumpriram as medidas de internação por tempo indeterminado e/ou semiliberdade;

**Fórmula de cálculo:** (adolescentes desligados, que cumpriram as medidas de internação por tempo indeterminado e/ou semiliberdade, atendidos individualmente pelo Programa Se Liga, nos núcleos, no mês de referência/ adolescentes desligados que cumpriram as medidas de internação por tempo indeterminado e semiliberdade no mês de referência) \* 100

**Fonte de comprovação:** instrumentais definidos pelo OEP e/ou Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor

**Cálculo de desempenho (CD):** (realizado/meta) x 10

## **1.2 Atividades de apresentações coletivas**

**Descrição:** esse indicador tem como objetivo mensurar o percentual de unidades socioeducativas (da área de abrangência do programa) que foram contempladas com atividades de apresentações coletivas, trimestralmente, promovidas pelo Se Liga, realizadas com os adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa de internação e/ou semiliberdade.

**Periodicidade de mensuração:** trimestral

**Unidade de medida:** percentual

**Orientações:**

- As atividades de apresentação coletiva podem ser realizadas em formato externo ou interno nas unidades socioeducativas e visam apresentar o Programa de forma didática e compreensível ao público, despertando o interesse para o acompanhamento posterior.
- De preferência, deve-se priorizar a participação dos adolescentes que tiveram a 1<sup>a</sup> reavaliação de medida realizada. Entretanto, não há prejuízo quanto à participação de adolescentes e jovens que ainda não tiveram essa 1<sup>a</sup>.
- As referências familiares e socioafetivas dos adolescentes e jovens poderão participar das atividades, conforme previsão metodológica.
- Recomenda-se que os adolescentes e jovens em cumprimento de medida participem, ao menos, de uma atividade de apresentação coletiva ao Programa.
- Cada unidade contemplada na área de abrangência do Programa deverá receber, no mínimo, 1 (uma) atividade de apresentação coletiva por trimestre.

**Fórmula de Cálculo:** (unidades socioeducativas da área de abrangência do programa que receberam atividades de apresentações coletivas da equipe do Se Liga no período avaliatório/ total de unidades socioeducativas da área de abrangência do programa)\* 100

**Fonte de Comprovação:** instrumentais definidos pelo OEP e/ou Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## **1.3 Atividades externas às unidades socioeducativas/circulação com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa**

**Descrição:** esse indicador tem como objetivo mensurar trimestralmente o percentual de unidades socioeducativas (da área de abrangência do programa) que foram contempladas com atividades de circulação promovidas pelo Se Liga, realizadas com os adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa de internação e/ou de semiliberdade.

**Periodicidade de mensuração:** trimestral

**Unidade de medida:** percentual

**Orientações:**

- As atividades de circulação devem ser realizadas externamente às unidades socioeducativas e visam fortalecer o vínculo dos sujeitos com os espaços da cidade, proporcionando autonomia e cidadania.
- Deve-se priorizar a participação dos adolescentes que tiveram a 1ª reavaliação de medida realizada. Entretanto, não há prejuízo quanto à participação de adolescentes e jovens que ainda não tiveram essa 1ª reavaliação.
- Recomenda-se que os adolescentes e jovens em cumprimento de medida participem, ao menos, de uma atividade externa/ circulação do Programa
- Cada unidade contemplada na área de abrangência do Programa deverá receber, no mínimo, 1 (uma) atividade de circulação por trimestre.
- As atividades de circulação podem envolver mais de uma unidade, desde que avaliadas tecnicamente e considerados os aspectos de segurança.
- As atividades externas às unidades socioeducativas serão atividades de circulação, temáticas ou culturais e devem trabalhar a proposta do Programa em relação ao local a ser visitado.

**Fórmula de Cálculo:** (unidades socioeducativas da área de abrangência do programa que receberam atividades de circulação da equipe do Se Liga realizadas com os adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa no período avaliatório unidades socioeducativas da área de abrangência do programa)\* 100

**Fonte de Comprovação:** instrumentais definidos pelo OEP e/ou Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## **Área Temática 2 – Acompanhamento pós cumprimento de medida socioeducativa**

### **2.1 Ações de sensibilização ao adolescente ou jovem desligado da medida**

**Descrição:** esse indicador tem como objetivo mensurar mensalmente as ações do Se Liga de sensibilização junto aos adolescentes e jovens desligados da medida socioeducativa de internação e /ou semiliberdade para vinculação ao Programa, conforme metodologia definida pelo OEP.

**Periodicidade de mensuração:** mensal

**Unidade de medida:** percentual

**Orientações:**

- Serão consideradas ações de sensibilização:
  - A) Contato telefônico: deverá ser realizado contato telefônico efetivo com todos os adolescentes desligados ou com seus familiares, objetivando apresentar o programa e convidar os adolescentes para um atendimento inicial.
  - B) Visita domiciliar: em caso de contato telefônico não efetivo, deverá ser realizada ao menos uma visita domiciliar efetiva, a fim de acessar o adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa e convidá-lo a aderir ao programa

A Unidade Socioeducativa deverá estabelecer um fluxo interno para informar ao Programa Se Liga o desligamento do adolescente ou jovem conforme estabelecido na Metodologia Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade.

**Condições para o adolescente entrar para o cálculo:**

- Adolescentes desligados pelos seguintes motivos: extinção de processo; cumprimento de medida; suspensão de medida; revogação de medida;
- Adolescentes que tiveram seu desligamento dentro do mês de referência
- Para fins desse indicador, não serão considerados os adolescentes que tiveram seu desligamento nos últimos 5 dias corridos do mês de referência. Contudo, o adolescente deverá ser atendido no **mês subsequente**, conforme metodologia do OEP;

**Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescentes que foram atendidos pelo programa por meio de contato telefônico ou

visita domiciliar;

**Fórmula de Cálculo:** (adolescentes desligados das medidas socioeducativas que foram atendidos pelo Programa mensalmente por meio de contato telefônico ou visita domiciliar/ adolescentes desligados das medidas socioeducativas)\* 100

**Fonte de Comprovação:** instrumentais definidos pelo OEP e/ou Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## 2.2 Adolescentes inseridos no programa atendidos individualmente

**Descrição:** esse indicador tem como objetivo mensurar mensalmente os adolescentes inseridos no Programa que receberam atendimento individual pelos Analistas Sociais do Se Liga.

**Periodicidade de mensuração:** mensal

**Unidade de medida:** percentual

**Orientações:**

- Serão considerados atendimentos individuais aqueles momentos de escuta, onde é acolhida e trabalhada a escolha do adolescente e do jovem em participar do Programa. Tem-se como objetivo, entender os pontos que levaram o adolescente ou jovem a conectar-se ao Se Liga. Os demais atendimentos visam, a partir de escuta e intervenção apuradas, construir estratégias para a formação e manutenção do vínculo do atendido com o Programa e acolher/orientar o adolescente ou jovem naquilo que toca seu contato com a liberdade e a construção de caminhos fora da ilicitude. São acolhidas as suas expectativas com relação ao Programa Se Liga, as questões que emergem após o desligamento e o estudo dos efeitos dos atendimentos e encaminhamentos quanto aos aspectos sociais e subjetivos. Ainda, é espaço de orientação e apoio quanto ao acesso à rede de garantia de direitos e construção de encaminhamentos pertinentes a cada caso. Todos os adolescentes/ e jovens que foram inseridos nos acompanhamentos do Se Liga devem ser atendidos (presencialmente nos núcleos do Programa, em visita domiciliar ou por ligação/ videochamada).
- O acompanhamento do adolescente ou jovem pelo Se Liga pode se dar via atendimentos técnicos individuais previamente agendados (que podem ser presenciais ou virtuais) e por momentos em que o adolescente ou jovem demanda espontaneamente do Programa algum tipo de apoio, orientação, demanda pontual. Para os dois cenários, as situações devem ser resolvidas (orientação prestada, articulação com algum serviço realizada ou ao menos iniciada).
- Todo adolescente inserido no Programa deverá ser atendido, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.
- Os atendimentos individuais serão conduzidos pelos Analistas Sociais.

**Condições para o adolescente entrar para o cálculo:**

- Serão considerados adolescentes inseridos no Programa aqueles que tiverem o Termo de Inclusão assinado pela equipe, de acordo com a metodologia definida pelo OEP.

**Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescentes atendidos individualmente pelo Analista Social, seja presencialmente nos núcleos do Programa, em visita domiciliar ou por ligação/ videochamada.

**Fórmula de Cálculo:** (número de adolescentes inseridos(as) no programa e atendidos(as) individualmente no mês de referência / Número total de adolescentes inseridos(as) no programa no mês de referência)\*100

**Fonte de Comprovação:** painel SUASE, relatórios, planilhas de preenchimento ou outra fonte de comprovação que o OEP defina

**Polaridade:** maior melhor

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## 2.3 Articulações de rede para os adolescentes

**Descrição:** esse indicador tem como objetivo mensurar trimestralmente as articulações

de rede realizadas para os adolescentes de forma individual.

**Periodicidade de mensuração:** trimestral

**Unidade de medida:** percentual

**Orientações:**

- Para o acompanhamento dos adolescentes inseridos no programa, são necessárias articulações de rede (assistência social, saúde, educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, acesso a direitos e documentação civil, Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, PPCAAM, Programas de Prevenção à Criminalidade e outros), conforme cada caso. Podem ser consideradas para fins de indicador todas as articulações realizadas, mesmo as que possam se dar em desdobramento daquelas anteriormente efetivadas. Também podem ser contabilizados estudos de casos dos adolescentes e jovens acompanhados pelo Programa com a mesma rede mencionada;
- Para cada adolescente inserido no programa deverá ser realizada, no mínimo, 1 (uma) articulação de rede por trimestre, conforme metodologia definida pelo OEP.

**Fórmula de cálculo:** (adolescentes inseridos no programa para os quais foram realizadas articulações de rede dentro do período avaliatório/ adolescentes inseridos no programa no período avaliatório)\* 100

**Fonte de comprovação:** instrumentais definidos pelo OEP e/ou Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## 2.4 Atendimento aos familiares

**Descrição:** esse indicador tem como objetivo mensurar trimestralmente os atendimentos aos familiares ou às pessoas de referência dos adolescentes e jovens inseridos no Programa.

**Periodicidade de mensuração:** trimestral

**Unidade de medida:** percentual

**Orientações:**

- Essas ações visam fomentar espaço de diálogo e acolhimento. O familiar não é incluído no Programa enquanto um sujeito que vai demandar um acompanhamento sistematizado, mas deve ser atendido e orientado de forma que os Analistas Sociais possam compreender como as dinâmicas familiares afetam na permanência dos adolescentes e jovens no Programa e em projetos de vida fora do envolvimento com a ilicitude. Portanto, as ações com a família devem ser estabelecidas de acordo com o direcionamento do caso, objetivando trazer-lhe contribuições importantes para seu acompanhamento. As ações com a família podem contemplar o encaminhamento do familiar a cursos ou outros encaminhamentos de rede quando esta estratégia se constituir propícia ao caso ou afetar diretamente o adolescente;
- Para cada adolescente inserido no programa deverá ser realizada, no mínimo, 1 (um) atendimento por semestre com seus familiares ou outra referência, conforme metodologia definida pelo OEP.
- Considerando que a periodicidade de mensuração é trimestral, a meta por período avaliatório será de 50% para este indicador.

**Fórmula de cálculo:** (adolescentes inseridos no Programa para os quais foram realizados atendimentos com seus familiares ou outra referência no período avaliatório / adolescentes inseridos no programa no período avaliatório)\* 100

**Fonte de comprovação:** painel SUASE, relatórios, planilhas de preenchimento ou outra fonte de comprovação que o OEP defina

**Polaridade:** maior melhor

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## 2.5 Atividades de circulação com os adolescentes inseridos no programa

**Descrição:** esse indicador tem como objetivo mensurar trimestralmente as atividades

de circulação realizadas com os adolescentes inseridos no Programa, conforme metodologia definida pelo OEP.

**Periodicidade de mensuração:** trimestral

**Unidade de medida:** percentual

**Orientações:**

- As atividades de circulação deverão ser orientadas e acompanhadas pela equipe do Programa e devem considerar as peculiaridades dos casos acompanhados, bem como as especificidades da adolescência e da juventude;
- Para cada adolescente inserido no programa deverá ser realizada, no mínimo, 1 (uma) atividade de circulação por semestre no período de acompanhamento do adolescente, conforme metodologia definida pelo OEP;
- Considerando que a periodicidade de mensuração é trimestral, a meta por período avaliatório será de 50% para este indicador.

**Condições para o adolescente entrar para o cálculo:**

- A metodologia Se Liga definirá o tempo mínimo de permanência do adolescente no programa para que este seja considerado no indicador.

**Fórmula de cálculo:** (adolescentes inseridos no programa para os quais foram realizadas atividades de circulação no período avaliatório / adolescentes inseridos no programa no período avaliatório)\* 100

**Fonte de comprovação:** instrumentais definidos pelo OEP e/ou Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

IV - Altera-se o quadro do Anexo II "6.2 Quadro de pesos para avaliação" do Programa de Trabalho, passando a ter o seguinte quadro:

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	100%	0%
2ª Avaliação	90%	10%
3ª Avaliação	90%	10%
4ª Avaliação	70%	30%
5ª Avaliação	90%	10%
6ª Avaliação	90%	10%
7ª Avaliação	90%	10%
8ª Avaliação	80%	20%
9ª Avaliação	90%	10%

**Giselle da Silva Cyrillo**

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo**, Subsecretária, em 28/03/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108874181** e o código CRC **D56F70DC**.